

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2021

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 8º do substitutivo (SBT 1) da CAPADR do Projeto de Lei n. 658, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A produção para uso próprio de bioinsumos com uso aprovado para agricultura orgânica em estabelecimento rural será dispensada de registro de produto e de estabelecimento desde que:

I – As cepas microbianas utilizadas no processo produtivo constem das listas oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou tenham sido avaliados pela ANVISA e IBAMA dentro das especificações de referência, e que sejam adquiridos em bancos de germoplasma reconhecidos como oficiais pelo Ministério da Agricultura.

II – O estabelecimento produtor de bioinsumos com uso aprovado para agricultura orgânica esteja cadastrado junto ao órgão federal de agricultura, conforme disposto em regulamento.

III – Exista um responsável técnico com anotação no conselho de classe.

IV- O estabelecimento produtor realize o controle de qualidade de contaminantes biológicos



patogênicos e fitopatogênicos em laboratórios credenciados.

V – No ato do cadastramento do estabelecimento seja apresentado um projeto de gestão ambiental para destinação correta de lotes microbiológicos contaminados cumprindo as instruções estabelecidas em normas complementares.

§ 1º É proibida a comercialização e o transporte dos produtos produzidos exclusivamente para uso próprio.

§ 2º O volume produzido para uso próprio deverá ser condizente com a área tratada do estabelecimento produtor.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa segue as premissas abordadas na nota técnica oficial da Embrapa publicada em 18 de novembro de 2021. Como os produtos não serão registrados e haverá uma simplificação dos procedimentos para produção própria, há, portanto, necessidade de estabelecer em lei um direcionamento para controle de contaminantes e resíduos contaminantes gerados. Adicionalmente, o transporte para outros estabelecimentos descaracteriza o uso próprio.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217664242400>

